



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

Guaíba, 01 de setembro de 2015.

OF. Gabinete nº 582/2015

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 047/2015

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 44, § 1º e do artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, tempestivamente, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 47/2014, originário do Legislativo, que: "Declara de utilidade pública a Associação Nova Vida", por razões de manifesta inconstitucionalidade.

RAZÕES DO VETO TOTAL

Expomos, nessa oportunidade, as razões do veto a fim de que possa esta Casa Legislativa proceder a sua apreciação e, para a aquiescência de Vossas Excelências quanto à matéria vetada.

De início, insta esclarecer que analisando os termos do projeto aprovado em sessão e encaminhado para o Executivo para sanção, verifica-se que este originou-se do Poder Legislativo.

Excelentíssimo Senhor
Luis Ernani Ferreira Alves
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Guaíba/RS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

O projeto de lei visa declarar de utilidade pública a Associação Nova Vida, contudo o Município possui Lei¹ que estabelece as condições para o reconhecimento de sociedade de utilidade Pública.

Desta forma, temos que, há inconstitucionalidade na proposição em comento, na medida em que há ofensa ao art. 2º da Constituição Federal, visto que os Poderes Legislativo e Executivo são independentes e harmônicos entre si.

Atendendo ao princípio constitucional, o artigo 87 da Lei Orgânica do Município prescreve:

Art. 87 Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:

(...)

e) declaração de utilidade pública ou utilidade social para fins de desapropriação, servidão administrativa ou alienações;

(...)

Conferiu a Lei Municipal legitimação privativa ao Chefe do Executivo a declaração de utilidade pública por meio de ato administrativo.

Assim, temos que o Projeto de Lei nº 047/2015 aprovado por esta Casa Legislativa revela-se como inconstitucional, contrariando de maneira frontal os mais primários princípios que regem nosso ordenamento jurídico.

Por todo o exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, é que, à luz do regramento previsto no artigo 44, § 1º e do artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município, apresentamos o **veto total ao Projeto de Lei nº 047/2015** aprovado, devolvendo a matéria ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa, no aguardo

¹ Lei nº 489/79, que "Estabelece condições para o reconhecimento de sociedade de utilidade pública".

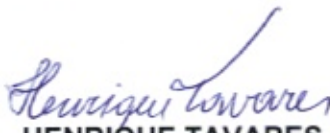




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

de que, a partir de nova apreciação, as razões apresentadas possam ser acolhidas, com a manutenção do presente veto.

Atenciosamente,


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

VPP 047/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 003946 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3A1EE9E346E12641176309023785779F

